



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a alteração parcial da Lei Municipal nº. 2.337, de 29 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária das áreas urbanas consolidadas do Município de Caraguatatuba, cria o Fundo Municipal de Regularização Fundiária Sustentável e dá outras providências correlatas”.

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada parcialmente a Lei Municipal nº. 2.337, de 29 de julho de 2017, a qual passa a vigorar acrescida dos artigos 37-A, 37-B, 37-C, 37-D e 37-E, com parágrafos e incisos, e 54-A, com a seguinte redação:

“Artigo 37-A Os imóveis integrantes do patrimônio público do Município que forem objeto de REURB-E ou REURB-S, em processo de parcelamento reconhecido pela autoridade pública, poderão ser, no todo ou em parte, vendidos diretamente aos seus beneficiários, desde que não haja interesse da Municipalidade na utilização do imóvel para atendimento à finalidade pública, conforme decisão do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 37-B São critérios de enquadramento para ser beneficiário da venda direta de imóveis públicos ocupados até 22 de dezembro de 2016, objetos de regularização de interesse social:

I – estar o beneficiário regularmente inscrito em procedimento de regularização fundiária de interesse social junto à Secretaria Municipal de Habitação, conforme artigo 6º desta Lei e manifestar o interesse na compra;

II - não ser proprietário, promitente comprador ou concessionário de outro imóvel, bem como, beneficiário de outro programa habitacional e/ou de regularização fundiária de qualquer das esferas governamentais;

III - comprovar renda familiar igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos nacionais.

§ 1º Para a composição da renda familiar serão considerados apenas os rendimentos do(s) responsável(eis) pelo núcleo familiar.

§ 2º Cada beneficiário ou entidade familiar poderá adquirir apenas um imóvel.

§ 3º O preço para a venda direta será fixado por avaliação mercadológica, com base no valor de mercado do imóvel, avaliado por Comissão própria do Município, excluídas as benfeitorias realizadas pelo beneficiário, sendo que:

I - o prazo de validade da avaliação será de, no máximo, 12 (doze) meses;

II - nos casos de condomínio edilício privado, as áreas comuns, excluídas suas benfeitorias, serão adicionadas na fração ideal da unidade privativa correspondente.

§ 4º O pagamento poderá ser efetivado pelo beneficiário mediante pagamento à vista ou parcelamento em até 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais e consecutivas, com juros e correção monetária, junto ao Município de Caraguatatuba, mediante análise e aprovação dos critérios de parcelamento pelo Município ou junto à instituição financeira, pelo Sistema de Financiamento Imobiliário, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e alterações.

§ 5º As vendas à vista serão formalizadas mediante escritura pública de compra e venda e as vendas a prazo serão formalizadas mediante escritura pública de promessa de compra e venda, em que estarão previstos, no mínimo, a qualificação completa das partes, o valor da venda e forma de pagamento, a garantia de pagamento, se o caso, as obrigações das partes e as penalidades em caso de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

I – em caso de pagamento à vista, fica assegurado ao adquirente do imóvel o direito de obter redução no valor de compra, em percentual de 10% (dez por cento);

II - no caso de venda parcelada junto ao Município:

a) na hipótese de atraso no pagamento, as parcelas ficarão sujeitas a juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano;

b) pelo prazo de 10 (dez) anos e antes da quitação total do parcelamento, nos casos de venda a prazo, o adquirente não poderá doar, vender, locar e alterar a destinação do imóvel ou abandoná-lo por mais de 60 (sessenta) dias;

c) para a contagem do prazo previsto na alínea anterior, poderá ser considerado o prazo de utilização do imóvel anteriormente à celebração da escritura pública de compra e venda ou de promessa de compra e venda;

III - na hipótese de rescisão contratual, o Município promoverá o cancelamento dos registros respectivos junto ao cartório competente, bem como será revertido o imóvel ao domínio e à posse do Município, independentemente da devolução dos valores pagos pela aquisição e de qualquer indenização por benfeitorias e acessões realizadas;

IV – o adquirente ficará responsável pelo pagamento das custas e emolumentos para lavratura de escritura pública e para seu registro, bem como do ITBI (Imposto sobre Transmissão “Inter-Vivos”), os quais poderão ser incluídos ao valor do imóvel e objeto de parcelamento, em caso de venda parcelada junto ao Município ou junto à instituição financeira;

V - os adquirentes dos imóveis serão contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos termos da legislação tributária.

§ 6º Caberá ao Município a abertura de matrícula, em seu nome, do imóvel a ser vendido, caso o bem ainda não disponha de registro no Cartório de Imóveis, sendo que:

I - no caso de venda à vista, caberá ao adquirente, após a comprovação do pagamento integral do imóvel e emissão do correspondente recibo pelo Município, providenciar, às suas expensas, a transferência da propriedade junto ao Cartório de Imóveis, observado, se o caso, o disposto no inciso IV do parágrafo anterior;

II - no caso de venda à prazo, caberá ao adquirente providenciar, às suas expensas, a averbação da escritura pública de promessa de compra e venda junto ao Cartório de Imóveis e, após comprovação do pagamento integral do imóvel e emissão do correspondente recibo pelo Município ou pela instituição financeira, providenciar, às suas expensas, a transferência da propriedade junto ao Cartório de Imóveis, observado, se o caso, o disposto no inciso IV do parágrafo anterior.

Artigo 37-C São critérios de enquadramento para ser beneficiário da venda direta de imóveis públicos ocupados até 22 de dezembro de 2016, objetos de regularização de interesse específico:

I - estar o beneficiário regularmente inscrito em procedimento de regularização fundiária de interesse específico junto à Secretaria Municipal de Habitação, conforme artigo 7º desta Lei e manifestar o interesse na compra;

II - comprovar a ocupação e utilização do imóvel pelo beneficiário e/ou seus antecessores pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 1º A venda direta de que trata este artigo somente poderá ser concedida para, no máximo, dois imóveis, um residencial e um não residencial, regularmente cadastrado em nome do beneficiário no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º O preço para a venda direta será fixado por avaliação mercadológica, com base no valor de mercado do imóvel, avaliado por Comissão própria do Município, excluídas as benfeitorias realizadas pelo beneficiário, sendo que:

I - o prazo de validade da avaliação será de, no máximo, 12 (doze) meses;

II - nos casos de condomínio edilício privado, as áreas comuns, excluídas suas benfeitorias, serão adicionadas na fração ideal da unidade privativa correspondente.

§ 3º O pagamento poderá ser efetivado pelo beneficiário mediante pagamento à vista ou parcelamento em até:

I - 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, com juros e correção monetária, mediante sinal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação e o valor da parcela mensal não será inferior ao valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional, para beneficiários com renda familiar situada entre 05 (cinco) e 10 (dez) salários mínimos;

II - 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, com juros e correção monetária, mediante um sinal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação e o valor da parcela mensal não será inferior ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, para beneficiários com renda familiar acima de 10 (dez) salários mínimos.

§ 4º O pagamento parcelado poderá ser realizado junto ao Município de Caraguatatuba, mediante análise e aprovação dos critérios pelo Município ou junto à instituição financeira, pelo Sistema de Financiamento Imobiliário, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e alterações.

§ 5º As vendas à vista serão formalizadas mediante escritura pública de compra e venda e as vendas a prazo serão formalizadas mediante escritura pública de promessa de compra e venda, em que estarão previstos, no mínimo, a qualificação completa das partes, o valor da venda e forma de pagamento, a garantia de pagamento, se o caso, as obrigações das partes e as penalidades em caso de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

I - em caso de pagamento à vista, fica assegurado ao adquirente do imóvel o direito de obter redução no valor de compra, em percentual de 5% (cinco por cento);

II - no caso de venda parcelada junto ao Município:

a) na hipótese de atraso no pagamento, as parcelas ficarão sujeitas a juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano;

b) pelo prazo de 10 (dez) anos e antes da quitação total do parcelamento, nos casos de venda a prazo, o adquirente não poderá doar, vender, locar e alterar a destinação do imóvel ou abandoná-lo por mais de 60 (sessenta) dias;

c) para a contagem do prazo previsto na alínea anterior, poderá ser considerado o prazo de utilização do imóvel anteriormente à celebração da escritura pública de compra e venda ou de promessa de compra e venda;

III - na hipótese de rescisão contratual, o Município promoverá o cancelamento dos registros respectivos junto ao cartório competente, bem como será revertido o imóvel ao domínio e à posse do Município, independentemente da devolução dos valores pagos pela aquisição e de qualquer indenização por benfeitorias e acessões realizadas;

IV - o adquirente ficará responsável pelo pagamento das custas e emolumentos para lavratura de escritura pública e para seu registro, bem como do ITBI (Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos"), os quais poderão ser incluídos ao valor do imóvel e objeto de parcelamento, em caso de venda parcelada junto ao Município ou junto à instituição financeira;

V - os adquirentes dos imóveis serão contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos termos da legislação tributária.

§ 6º Caberá ao Município a abertura de matrícula, em seu nome, do imóvel a ser vendido, caso o bem ainda não disponha de registro no Cartório de Imóveis, sendo que:

I - no caso de venda à vista, caberá ao adquirente, após a comprovação do pagamento integral do imóvel e emissão do correspondente recibo pelo Município, providenciar, às suas expensas, a transferência da propriedade junto ao Cartório de Imóveis, observado, se o caso, o disposto no inciso IV do parágrafo anterior;

II - no caso de venda à prazo, caberá ao adquirente providenciar, às suas expensas, a averbação da escritura pública de promessa de compra e venda junto ao Cartório de Imóveis e, após comprovação do pagamento integral do imóvel e emissão do correspondente recibo pelo Município ou pela instituição financeira, providenciar, às suas expensas, a transferência da propriedade junto ao Cartório de Imóveis, observado, se o caso, o disposto no inciso IV do parágrafo anterior.

Artigo 37-D Os valores obtidos com a venda direta dos imóveis públicos objetos de regularização fundiária serão destinados ao Fundo Municipal de Regularização Fundiária Sustentável (FMREURBS), de que tratam os artigos 20 a 28 desta Lei.

Artigo 37-E A Secretaria Municipal de Habitação poderá

dispor, por ato próprio, sobre regras relativas ao procedimento para venda direta de imóveis integrantes do patrimônio público do Município que forem objeto de REURB-E ou REURB-S.

(...)

Artigo 54-A Havendo lote não edificado menor que 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e/ou testada menor de 5m (cinco metros) já aprovado pela secretária de Habitação no procedimento de Regularização Fundiária Urbana, poderá o proprietário aprovar projeto unifamiliar (térreo + 01 pavimento), ficando dispensado os recuos laterais, devendo obedecer o recuo frontal e de fundo, caso o proprietário optar pelo recuo lateral, deverá respeitar o mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em um dos lados respeitando a taxa de ocupação do ZEE Zoneamento Ecológico Econômico”.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, se entender necessário, regulamentar esta Lei mediante Decreto Municipal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de abril de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.778, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre desdobro de dotações orçamentárias e sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2023, de que trata a Lei Municipal nº. 2.638, de 01 de dezembro de 2022.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pelos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº. 2.638, de 01 de dezembro de 2022 – Lei do Orçamento Anual de 2023; e

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pelos artigos 16, inciso III e 17 da Lei Municipal nº 2.619, de 24 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam desdobradas as seguintes dotações constantes do Orçamento Anual de 2023, de que trata a Lei Municipal nº 2.638, de 01 de dezembro de 2022:

DESDOBRO 01

Dotação:			
	Dotação	Fonte	Valor
277	02.08.01 20.608.0154.2412 01 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	01	100,00
TOTAL			100,00

Dotação desdobrada

	Dotação	Fonte	Valor
277	02.08.01 20.608.0154.2412 01 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	01	99,00
DESDOBRO 01	02.08.01 20.608.0154.2412 05 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	05	1,00
TOTAL			100,00

DESDOBRO 02

Dotação:			
----------	--	--	--

	Dotação	Fonte	Valor
1044	02.24.01 06.127.0157.2424 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	10.158.110,71
TOTAL			10.158.110,71

Dotação desdobrada

	Dotação	Fonte	Valor
1044	02.24.01 06.127.0157.2424 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	10.158.109,71
DESDOBRO 02	02.24.01 06.127.0157.2424 05 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05	1,00
TOTAL			10.158.110,71

Art. 2º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2023, de que trata a Lei Municipal nº. 2.638, de 01 de dezembro de 2022, no valor total de **R\$ 12.266.201,91 (doze milhões, duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e um reais e noventa e um centavos)**, observando-se as seguintes classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas:

Suplementação

	Dotação	Fonte	Valor
30	02.01.02 04.122.0148.2334 01 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	01	10.000,00
297	02.09.01 15.452.0149.2287 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	7.037.621,00
357	02.10.03 08.361.0150.2398 01 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	01	250.000,00
462	02.10.07 08.365.0150.2402 01 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	01	50.000,00
472	02.10.07 12.365.0150.2061 01 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01	800.000,00
479	02.10.07 12.365.0150.2061 01 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01	180.000,00
522	02.10.10 12.365.0150.2051 05 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	05	869.937,96
603	02.12.01 23.695.0156.2165 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	2.344.000,00
903	02.16.01 16.122.0148.2268 01 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	01	7.000,00
912	02.16.01 16.482.0149.2362 06 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	06	640.764,71
1083	02.04.01 04.122.0148.2268 05 3.3.91.97.00 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	05	1.700,00
Desdobro 1	02.08.01 20.608.0154.2412 05 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	05	8.825,49
Desdobro 2	02.24.01 06.127.0157.2424 05 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05	66.352,75
Total			12.266.201,91

Art. 3º O crédito ora aberto será coberto com recursos que aludem os incisos I, II e III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação

	Dotação	Fonte	Valor
91	02.03.01 19.573.0154.1023 01 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	01	100.000,00

298	02.09.01 15.452.0149.2287 01 3.3.90.83.00 Contrato de PPP, Exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor	01	7.037.621,00
369	02.10.03 12.361.0150.2049 01 3.3.90.30.00 Material de Consumo	01	850.000,00
480	02.10.07 12.365.0150.2061 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	430.000,00
594	02.12.01 23.695.0148.2268 01 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	01	100.000,00
897	02.16.01 16.122.0148.2268 01 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01	7.000,00
953	02.18.01 08.244.0155.2360 01 3.3.50.85.00 Contrato de Gestão	01	300.000,00
Total			8.824.621,00

Superávit Financeiro

Recurso	Fonte	Valor
Superavit - Salário Educação	05	869.937,96
Superavit - Fonte 01	01	1.844.000,00
Superavit - Convênio 890308/2019	05	8.825,49
Superavit - conta 49.159-4 - Auxílio MDR	05	26.352,75
Superavit - Conta 130.082-2 Fundo de Solidariedade	1	10.000,00
Superavit conta 36898-9	2	624.534,14
Total		3.383.650,34

Excesso de Arrecadação

Recurso	Fonte	Valor
Excesso - conta 49.159-4 - Auxílio MDR	05	40.000,00
Excesso - conta 48.293-5 - Cessão Onerosa	05	1.700,00
Excesso de arrecadação - juros conta 36898-9	06	16.230,57
Total		57.930,57

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Caraguatatuba, 21 de março de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.786, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a composição da Comissão de Fiscalização de Execução do Contrato de Gestão n.º 221/2022, firmado entre o Município de Caraguatatuba e a Organização Social Associação de Apoio ao Desenvolvimento Humano Acalento."

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que consta do Contrato de Gestão n.º 221/2022, firmado entre o Município de Caraguatatuba e a Organização Social Associação de Apoio ao Desenvolvimento Humano Acalento, em especial em suas cláusulas 4ª e 5ª; e

CONSIDERANDO o solicitado no ofício n.º 255/2023 da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso;

DECRETA:

Art. 1º A Comissão de Fiscalização de Execução do Contrato de Gestão n.º 221/2022, firmado entre o Município de Caraguatatuba e a Organização Social Associação de Apoio ao Desenvolvimento Humano Acalento, responsável pela fiscalização mensal de sua execução, subordinada ao Gabinete

do Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, será composta pelos seguintes membros:

Titular: Alberto Rodrigo do Nascimento, matrícula n.º. 13.209;
Suplente: Hiago Rhainner Mejia Laranjeira, matrícula n.º. 21.565;

Titular : Ana Paula Cordeiro de Moura, matrícula n.º. 26.275;
Suplente: Claudia Donizate Temoteo, matrícula n.º. 23.980;

Titular: Stefani Freitas Silva, matrícula n.º. 25.600;
Suplente: Viviane Cristina dos Santos Silva, matrícula n.º. 22.023;

Parágrafo único A Comissão de Fiscalização da Execução de que trata o "caput" poderá requisitar assessoria externa especializada, caso julgue necessária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 04 de abril de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.787, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a composição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão n.º 221/2022, firmado entre o Município de Caraguatatuba e a Organização Social Associação de Apoio ao Desenvolvimento Humano Acalento."

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que consta do Contrato de Gestão n.º 221/2022, firmado entre o Município de Caraguatatuba e a Organização Social Associação de Apoio ao Desenvolvimento Humano Acalento, em especial em suas cláusulas 4ª e 5ª, bem como o previsto na Lei Municipal n.º. 2.559, de 17 de junho de 2021, na Lei Federal n.º. 9.637, de 15 de maio de 1998 e na Lei Complementar Estadual n.º. 846, de 04 de junho de 1998; e

CONSIDERANDO o memorando n.º 256/2023 da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso – SEPEDI;

DECRETA:

Art. 1º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão n.º 221/2022, firmado entre o Município de Caraguatatuba e a Organização Social Associação de Apoio ao Desenvolvimento Humano Acalento, à qual compete acompanhar, analisar e avaliar, trimestralmente, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão e emitir relatório conclusivo, a ser encaminhado ao titular da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, além de outras atribuições previstas no ajuste, será composta pelos seguintes membros:

I – Representante da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Idoso:

Titular: Alcione Aparecida Vitório Ribeiro dos Santos, matrícula n.º 23.348;
Suplente: Giselle Faustino, matrícula n.º 6.990;

II – Representante da Organização Social Associação de Apoio ao Desenvolvimento Humano Acalento:

Titular: Zenaide de Souza Bicudo Vernizzi, RG n.º 10.153.345-

7;
Suplente: Tatiana de Almeida Pereira Pinto, RG nº 27.908.942-9;

III – Representantes dos Conselhos Municipais:

Titular: Luiz Otávio Paes, RG nº 6.443.914-2, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso – CMDDI;

Suplente: Márcia Denise Gusmão Coelho, RG nº 24.587.050-7, do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência–COMDEFI.

Parágrafo único A Comissão de Acompanhamento e Avaliação que trata o “caput” poderá requisitar assessoria externa especializada, caso julgue necessária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 04 de abril de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.788, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a criação de dotação orçamentária e abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2023, de que trata a Lei Municipal nº. 2.638, de 01 de dezembro de 2022.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pela Lei Municipal nº 2.649, de 05 de abril de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a seguinte dotação orçamentária no Orçamento do Município no exercício de 2023, de que trata a Lei Municipal nº. 2.638, de 01 de dezembro de 2022:

Dotação a Criar - 1

	Código	Descrição
Instituição:	02	Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Caraguatatuba
Órgão:	02.13	Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social E Cidadania
Unidade:	02.13.02	Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	0244	Assistência Comunitária
Programa:	0151	Valorização Do Bem Estar Do Povo Caiçara
Ação:	2328	Proteção Social Básica (FMAS)
Fonte:	02	Transferência E Convênios Estaduais - Vinculados
Natureza:	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 22.974.379,23** (vinte e dois milhões, novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos) ao Orçamento do Município no exercício de 2023, observando-se as respectivas classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas, assim discriminados:

Suplementação:

Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

	Dotação	Fonte	Valor
163	02.06.01 04.122.0148.2268 01 3.3.90.93.00	01	6.969.655,94
	Indenizações e Restituições		

219	02.08.01 17.512.0149.2387 01 3.3.90.39.00	01	1.157.620,60
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
249	02.08.01 18.541.0153.2160 01 3.3.90.39.00	01	50.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
297	02.09.01 15.452.0149.2287 01 3.3.90.39.00	01	1.000.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
512	02.10.10 12.361.0150.2310 05 3.3.90.30.00	05	850.000,00
	Material de Consumo		
519	02.10.10 12.365.0150.2051 05 3.3.90.39.00	05	430.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
578	02.11.01 27.812.0151.2322 01 3.3.90.39.00	01	1.371.998,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
601	02.12.01 23.695.0148.2268 01 4.4.90.52.00	01	2.370.000,00
	Equipamentos e Material Permanente		
603	02.12.01 23.695.0156.2165 01 3.3.90.39.00	01	4.251.500,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
653	02.13.02 08.244.0151.2250 05 3.3.90.39.00	05	65.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
657	02.13.02 08.244.0151.2250 05 4.4.90.52.00	05	15.000,00
	Equipamentos e Material Permanente		
665	02.13.02 08.244.0151.2326 01 3.3.90.30.00	01	250.000,00
	Material de Consumo		
667	02.13.02 08.244.0151.2326 05 3.3.90.30.00	05	18.450,08
	Material de Consumo		
668	02.13.02 08.244.0151.2326 01 3.3.90.32.00	01	150.000,00
	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
675	02.13.02 08.244.0151.2326 01 3.3.90.39.00	01	150.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
676	02.13.02 08.244.0151.2326 02 3.3.90.39.00	02	20.934,94
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
681	02.13.02 08.244.0151.2326 01 4.4.90.52.00	01	300.000,00
	Equipamentos e Material Permanente		
682	02.13.02 08.244.0151.2326 05 4.4.90.52.00	05	15.000,00
	Equipamentos e Material Permanente		
691	02.13.02 08.244.0151.2327 05 3.3.90.30.00	05	10.000,00
	Material de Consumo		
698	02.13.02 08.244.0151.2327 02 3.3.90.39.00	02	1.436,45
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
704	02.13.02 08.244.0151.2327 05 4.4.90.52.00	05	220.130,71
	Equipamentos e Material Permanente		
715	02.13.02 08.244.0151.2328 05 3.3.90.30.00	05	38.229,80
	Material de Consumo		
722	02.13.02 08.244.0151.2328 02 3.3.90.36.00	02	14.643,41
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
732	02.13.02 08.244.0151.2328 05 4.4.90.52.00	05	123.913,90
	Equipamentos e Material Permanente		
942	02.18.01 08.122.0148.2268 01 3.3.90.30.00	01	60.000,00
	Material de Consumo		
945	02.18.01 08.122.0148.2268 01 3.3.90.39.00	01	100.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
952	02.18.01 08.122.0148.2268 01 4.4.90.52.00	01	200.000,00
	Equipamentos e Material Permanente		
959	02.18.01 14.244.0155.2342 01 3.3.90.39.00	01	900.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
972	02.18.01 14.812.0155.2417 01 3.3.90.39.00	01	30.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
1014	02.23.01 04.126.0148.2268 01 3.3.90.39.00	01	60.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
1044	02.24.01 06.127.0157.2424 01 3.3.90.39.00	01	1.000.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
XXXX	02.13.02 08.244.0151.2328 02 4.4.90.52.00	02	10.865,40
	Equipamentos e Material Permanente		
			22.204.379,23

Suplementação:
FUNDACC - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba

Dotação	Fonte	Valor
14 04.22.01 13.392.0148.2431 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	300.000,00
16 04.22.01 13.392.0148.2431 01 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	01	100.000,00
31 04.22.01 13.392.0148.2432 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	80.000,00
40 04.22.01 13.392.0148.2433 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	80.000,00
72 04.22.01 13.392.0163.2439 01 3.3.90.30.00 Material de Consumo	01	180.000,00
76 04.22.01 13.392.0163.2440 01 3.3.90.30.00 Material de Consumo	01	30.000,00
		770.000,00

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º deste Decreto será coberto com recursos a que aludem os incisos I e III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação
Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Dotação	Fonte	Valor
105 02.04.01 04.122.0148.2268 01 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01	60.000,00
298 02.09.01 15.452.0149.2287 01 3.3.90.83.00 Contrato de PPP, Exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor	01	2.157.620,60
482 02.10.07 12.365.0150.2061 01 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	01	1.050.000,00
659 02.13.02 08.244.0151.2326 01 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01	850.000,00
953 02.18.01 08.244.0155.2360 01 3.3.50.85.00 Contrato de Gestão	01	1.060.000,00
954 02.18.01 14.244.0155.2342 01 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01	230.000,00
Total		5.407.620,60

Anulação
FUNDACC (Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba)

Dotação	Fonte	Valor
57 04.22.01 13.392.0163.2436 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	560.000,00
74 04.22.01 13.392.0163.2439 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	180.000,00
78 04.22.01 13.392.0163.2440 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	30.000,00
Total		770.000,00

Superávit Financeiro

Recurso	Fonte	Valor
Superávit fonte 07	7	6.969.655,94
Superávit Fundo Meio Ambiente	1	50.000,00
Superávit salário educação	5	1.280.000,00
Superávit - Fonte 01	1	7.943.498,00
Superávit SEDESC - fonte 05	5	505.724,49
Superávit SEDESC - fonte 02	2	47.880,20
Total		16.796.758,63

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes, revogadas as

disposições em contrário.

Caraguatatuba, 06 de abril de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAGUATATUBA

SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 016/23

A Seção de Vigilância Sanitária através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

Fica o estabelecimento denominado VANESSA ALVEZ ROCHA inscrito no CNPJ nº 14.747.288/0002-21 sito a AV. JOSE HERCULANO, 52577 – PORTO NOVO – Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA Nº 4857 (A.I 8377), por descumprir atos emanados pelas autoridades sanitárias, conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA, sendo o mesmo encaminhado para ARQUIVO.

Fica o/a Sr.(a) JOSE LUIZ DA SILVA inscrito no CPF nº 062.417.128-02 proprietário (a) do imóvel sito a RUA PICA PAU, 1505 – UNIDADE 6 – JARDIM GAIVOTAS – Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 13228, por deixar de providenciar a ligação de esgoto junto à rede coletora, transgredindo o Decreto Estadual nº 12.342/78, conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA. Fica concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, para defesa.

Fica o/a Sr.(a) DIEGO PEREIRA DE ANDRADE inscrito no CPF nº 397.277.168-1444 proprietário (a) do imóvel sito a RUA PICA PAU, 1505 - UNIDADE 5 – JARDIM GAIVOTAS – Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 13227, por deixar de providenciar a ligação de esgoto junto à rede coletora, transgredindo o Decreto Estadual nº 12.342/78, conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA. Fica concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, para defesa.

Fica o/a Sr.(a) DIOGO KENJI OZEKI inscrito no CPF nº 372.083.558-86 proprietário (a) do imóvel sito a RUA PICA PAU, 1505 – UNIDADE 3 – JARDIM GAIVOTAS – Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 13225, por deixar de providenciar a ligação de esgoto junto à rede coletora, transgredindo o Decreto Estadual nº 12.342/78, conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA. Fica concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, para defesa.

Fica o/a Sr.(a) TAUFIC ABRAHÃO NETO inscrito no CPF nº 314.0644.668-24 proprietário (a) do imóvel sito a RUA PICA PAU, 1505 – UNIDADE 4 – JARDIM GAIVOTAS –

Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 13226, por deixar de providenciar a ligação de esgoto junto à rede coletora, transgredindo o Decreto Estadual nº 12.342/78,** conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA. Fica concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, para defesa.

Fica o/a Sr.(a) **JOSE MARCIO DOS SANTOS MOREIRA inscrito no CPF nº 218.655.118-70** proprietário (a) do imóvel sito a **RUA PICA PAU, 1505 – UNIDADE 2 – JARDIM GAIVOTAS – Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 13224, por deixar de providenciar a ligação de esgoto junto à rede coletora, transgredindo o Decreto Estadual nº 12.342/78,** conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA. Fica concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, para defesa.

Fica o/a Sr.(a) **KELCIO BARRETO SOUZA inscrito no CPF nº 002.860.535-78** proprietário (a) do imóvel sito a **RUA PICA PAU, 1505 – UNIDADE 1 – JARDIM GAIVOTAS – Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 13223, por deixar de providenciar a ligação de esgoto junto à rede coletora, transgredindo o Decreto Estadual nº 12.342/78,** conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA. Fica concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, para defesa.

Fica o/a Sr.(a) **MARIA APARECIDA GONÇALVES inscrito no CPF nº 141.551.138-13** proprietário (a) do imóvel sito a **RUA PICA PAU, 1505 – UNIDADE 7 – JARDIM GAIVOTAS – Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 13229, por deixar de providenciar a ligação de esgoto junto à rede coletora, transgredindo o Decreto Estadual nº 12.342/78,** conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA. Fica concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, para defesa.

Caraguatatuba, 11 de Abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAGUATATUBA

SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 017/23

A SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INFORMA:

Deferimento de **Cadastro nº 004/23 para Comércio de Medicamentos sob Controle Especial,** a base de substâncias da lista C2 dos anexos da Portaria SVS/MS nº 344/98, conforme prevê Artigo 124 da Portaria SVS/MS nº 06/99, para o estabelecimento:

PROCESSO:	2466/23
RAZÃO SOCIAL:	MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
NOME FANTASIA	MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ:	71.605.265/0398-82
ENDEREÇO	AV. MIGUEL VARLEZ, 639, LOJA A - CENTRO - CARAGUATATUBA
ATIVIDADE:	COMÉRCIO VAREJ. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS.

TIPO:	DROGARIA			
RESPONSÁVEL LEGAL:	ARIOVALDO CONDE JUNIOR			
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	MARCELA FLORENCIO JUNIOR			
CPF:	128.178.866-07	CONSELHO REGIONAL/ U.F.:	CRF-SP	Nº 90.339

QUANTIDADES ESTIMADAS:

ROACUTAN 10 MG	10 CAIXAS/MÊS
ROACUTAN 20 MG	10 CAIXAS/MÊS
ISOTRETINOÍNA 10 MG	20 CAIXAS/MÊS
ISOTRETINOÍNA 20 MG	20 CAIXAS/MÊS
ISOFACE 10 MG	10 CAIXAS/MÊS
ISOFACE 20 MG	20 CAIXAS/MÊS
CECNOIN 10 MG	10 CAIXAS/MÊS
CECNOIN 20 MG	20 CAIXAS/MÊS

Caraguatatuba, 12 de Abril de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES E SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA PARA O QUADRIÊNIO 2024-2028

COMUNICADO Nº 01

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Caraguatatuba, por intermédio de sua **COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e pela Lei Municipal 1885/10 e Lei Complementar nº 97, de 29 de Março de 2023 e, em especial, a delegação de competência para condução do Processo de Escolha em tela, aprovada em Assembleia Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2019, bem como após reunião da referida Comissão em 11 de Abril de 2023, torna público o presente Comunicado nº 01 referente ao Processo Seletivo para Escolha de Conselheiros Tutelares Suplentes de Caraguatatuba para o Quadriênio 2020-2024, conforme segue:

1. DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica alterada em razão de desligamento do CMDCA a Representante da Sociedade Civil na Comissão do Processo de Escolha para que conste no lugar da Sra. Patrícia Nogueira Ferreira, o nome da Conselheira **Sra. Isabella Ferreira Antunes de Camargo;**

1.2. Fica alterada a data de encerramento das inscrições no Processo Seletivo para o **dia 25 de abril de 2023,** conforme Cronograma Anexo I do Edital de Convocação, página 28, devendo o candidato desconsiderar a data informada no item 7.1 do mesmo Edital de Convocação de Processo de Escolha;

1.3. Fica alterada a grafia de palavra “**formação**” constante no item 9.3.3 do Edital de Convocação, páginas 14 e 15, para que se leia “**formatação**”;

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Permanecem inalterados todos os demais itens e disposições do Edital de Convocação de Processo Seletivo para Escolha de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes de Caraguatatuba para o Quadriênio 2024-2028.

Caraguatatuba, 12 de Abril de 2022.

COMISSÃO ELEITORAL

Aline Rodrigues Alves Ciaca **Cíntia Yara Silva Barbosa**
Coordenadora

Ceci Oliveira Penteado **Roberta M. Bernardini de Castro**

Maia Soares Bisan **Luciane de Fátima D. Silva**

Teresinha de Oliveira Marciano Costa

Adriene Norma Viviani Oliveira

Marcos Lourenço N. dos Santos **Uriel Alexandre Bonafé**

Breno do Prado Savassa

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

Pregão Eletrônico nº 139/2022 – PI 32747/22 – PC 4904/22
- Edital 19/23

Objeto: **Aquisição de veículo zero km adaptado para ambulância padrão SAMU.**

Comunicamos aos interessados em participarem do Pregão Eletrônico supramencionado, que o aludido certame está **SUSPENSO** por tempo indeterminado para adequações no Edital. Assinatura: 11/04/2023.

COMUNICADO DE REABERTURA E ALTERAÇÃO DO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 19/2023 – PI 11201/23 – PC 307/23 – Edital 41/23

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE METODOLOGIA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA.**

Abertura: **26/04/2023 às 09h00min.**

Comunicamos aos interessados em participarem do Pregão Eletrônico supramencionado, que foi suprimido o item 5.9 - Qualificação Técnica do Edital. Ficam ratificadas as demais cláusulas.

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

Assinatura: 11/04/2023.

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 21/2023 – PI 8719/23 – PC 199/23 – Edital 52/23

Objeto: **Aquisição de equipamentos para sala de mídias.**

Abertura: **27/04/2023 às 09h00min.**

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

COMUNICADO DE RETORNO DA SESSÃO PÚBLICA

Pregão Presencial nº 03/2023 – PI 6212/23 – PC 134/2023 – Edital 23/23

Objeto: **Aquisição de playgrounds, bancos e pergolados.**

Comunicamos aos participantes do Pregão Presencial supramencionado, que após o prazo de diligência, a sessão pública está reagendada para o dia **13/04/2023 às 14h00min**, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Administração, situada à Avenida Siqueira Campos, nº 44, Centro, Caraguatatuba/SP. Assinatura: 11/04/2023.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Chamamento Público nº 09/2021 – PI 28291/21 – PC 3216/21 – Contrato 12/22

Objeto: Credenciamento de empresas para manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado.

Contratada: Maria Angélica Stadie dos Santos Lobato.

Aditamento nº 01: Prorrogação em mais 6 (seis) meses. Vigência: 04/02/2023 a 03/08/2023.

Assinatura: 03/02/2023.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Chamamento Público nº 09/2021 – PI 28291/21 – PC 3216/21 – Contrato 40/22

Objeto: Credenciamento de empresas para manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado.

Contratada: Angela Fernandes da Silva.

Aditamento nº 01: Prorrogação em mais 6 (seis) meses. Vigência: 21/03/2023 a 20/09/2023.

Assinatura: 02/03/2023.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Chamamento Público nº 09/2021 – PI 28291/21 – PC 3216/21 – Contrato 51/22

Objeto: Credenciamento de empresas para manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado.

Contratada: BPS Elétrica e Construções Ltda - Me.

Aditamento nº 01: Prorrogação em mais 6 (seis) meses. Vigência: 07/04/2023 a 06/10/2023.

Assinatura: 04/04/2023.



CARAGUATATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO